



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 55, DE 2017

FOLHA Nº	021
Proc. CM Nº	105/17

*"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**Art. 1º** - Fica Criado o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, com a finalidade de receber fundos oriundos de aplicação de penalidades por infrações de trânsito.

**Art. 2º** - O FMT é um fundo de natureza contábil especial, que terá como função a centralização de recursos provenientes de multas e outras fontes de recursos.

**Art. 3º** - As finalidades do FMT serão de captação de recursos destinados à implantação e manutenção do sistema de sinalização e sistematização do trânsito no município.

**Art. 4º** - Entende-se por sistematização do trânsito os seguintes quesitos:

- I. Projetos de trânsito;
- II. Placas de sinalização de trânsito;
- III. Placas indicativas;
- IV. Faixas de pedestres;
- V. Faixas de sinalização de trânsito;
- VI. Demarcação no solo para deficientes físicos, idosos e carga e descarga;

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	105/17

VII. Semáforos;

VIII. Radares eletrônicos.

**Art. 5º** - As receitas do FMT serão aplicadas da seguinte forma:

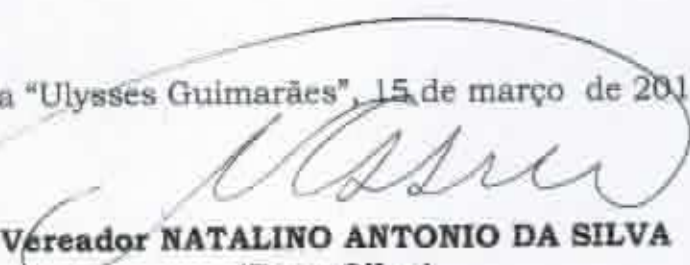
- I. 10% para manutenção da Polícia Militar no município;
- II. 10% para campanhas educativas e preventivas direcionadas à sistemática do trânsito;
- III. 80% para aplicação em projetos de sinalização e melhorias no sistema viário de nosso município.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado e demais órgãos, visando o desenvolvimento viário de nosso Município, bem como a transferência dos recursos ora recolhidos, com a aplicação das referidas multas para o fundo municipal de trânsito.

**Art. 7º** - O FMT será parte integrante do Conselho Municipal de Trânsito a ser criado por lei para ser órgão deliberador, juntamente com o Executivo e Legislativo sobre as questões ligadas à sistematização de trânsito no Município.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de março de 2017.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**  
Lider da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1177/2017